



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Suspende o expediente e os prazos processuais no dia 18 de setembro de 2020 na Vara do Trabalho de Uruaçu, por motivo de conveniência administrativa.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº /2020,

**CONSIDERANDO** que o Vigilante da empresa terceirizada que presta serviços na Vara do Trabalho de Uruaçu testou positivo para a Covid-19, nesta data, tendo mantido contato com pessoas, instalações, mobiliários e equipamentos daquela Unidade Judiciária nos dias que antecederam à confirmação da contaminação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, § 4º, da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020, que determina que os magistrados, servidores e quaisquer outros colaboradores que possuam histórico de contato próximo com casos suspeitos ou confirmados em laboratório de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser colocados em quarentena;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a suspensão do expediente na Vara do Trabalho

de Uruaçu, no dia 18 de setembro de 2020, por conveniência administrativa.

Parágrafo único Ficam suspensas as audiências e outros atos judiciais designados para a referida data.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem no dia 18 de setembro de 2020 ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos artigos 216 e 219, *caput*, ambos da Lei 13.105/2015.

Art. 3º Os Gestores da Vara do Trabalho de Uruaçu deverão observar o disposto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020 e demais normas que tratam das ações de enfrentamento à contaminação pelo novo Coronavírus emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para adoção de medidas de afastamento e retomada dos trabalhos.

Art. 4º Fica determinada a quarentena das pessoas que laboram na Vara do Trabalho de Uruaçu que tiveram contato com o prestador de serviços de Vigilância que testou positivo para a Covid-19.

Art. 5º A Divisão de Material e Logística deverá realizar procedimento de limpeza, sanitização e desinfecção das instalações da Vara do Trabalho de Uruaçu, bem como de todo o mobiliário e equipamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de setembro de 2020.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL